

RESOLUÇÃO Nº 20/2022

Dispõe sobre critérios e procedimentos de compras de produtos, serviços, obras e serviços de engenharia, dispensados de licitação.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SENAC nº 958/12, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contratos, e a Resolução SENAC nº 1.187/22 que altera o artigo 6º da Resolução SENAC nº 958/12;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de aquisição por meio de dispensa de licitação, bem como cumprir com os processos de compras e serviços com maior eficácia, celeridade e economicidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para realização de compras de produtos e serviços dispensados de licitação nos casos previstos no artigo 9º, inciso I e VII da Resolução SENAC nº 958/12.

Parágrafo Único - São limites dispensados da realização do processo licitatório:

- R\$ 166.000,00 – para Obras e Serviços de Engenharia
- R\$ 92.000,00 – para Compras e demais Serviços

Art. 2º - Fixar valores de autorização para compras de bens, produtos, serviços e obras de engenharia.



§ 1º - São competentes para autorizar despesas:

Categoria Funcional	Limites de Competência	
	Produtos e Serviços	Obras e Serviços de Engenharia
Presidente	Acima de R\$ 340.000,00	
Diretor Regional	R\$ 340.000,00	
Diretor Administrativo	R\$ 12.000,00	
Diretor Financeiro	R\$ 6.000,00	
Demais Diretorias do DR	R\$ 3.000,00	
Diretores de UE	R\$ 300,00	

§ 2º - Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem a devida e correspondente autorização e sem a informação da existência do respectivo recurso financeiro que a comporte.

Art. 3º - Todo processo de aquisição deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, bem como se pautar em planejamento que possibilite a adoção da modalidade adequada para a realização da compra.

§ 1º - Para efeito do presente normativo, o eventual parcelamento de compras de obras, serviços e produtos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 1º.

§ 2º - Com o objetivo de não incorrer em fracionamento de compras no exercício (01/01 a 31/12), deverá ser realizada a análise de objetos de mesma natureza a serem adquiridos e estimativa do respectivo valor. O valor apurado não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 1º.

§ 3º - O Departamento Regional deverá centralizar as compras quando a soma das demandas se mostrar mais vantajosa.

Art. 4º - São documentos requeridos para a composição do processo de compras:



DOCUMENTOS	ALIMENTOS PERECÍVEIS	PRODUTOS E SERVIÇOS		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
	ATÉ 9 S.M.	ATÉ 9 S.M.	ACIMA DE 9 S.M.	ATÉ 20 S.M.	ACIMA DE 20 S.M.
REQUISIÇÃO DE COMPRA	X	X	X	X	X
ORÇAMENTO		1	3	1	3
MAPA DE COTAÇÃO	X	X	X	X	X
REGULARIDADE FISCAL			X		X
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	X	X	X	X	X
PEDIDO DE COMPRA	X	X	X	X	X
CÓPIA DA NOTA FISCAL	X	X	X	X	X
DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DO PAGAMENTO	X	X	X	X	X

Parágrafo Único: As aquisições emergenciais poderão ser feitas através do Fundo de Caixa nas Unidades Educacionais e da Tesouraria no Departamento Regional, desde que formalmente justificadas e aprovadas pelos Diretores das Unidades e Diretores de área do Departamento Regional e serão submetidas a prestação de contas.

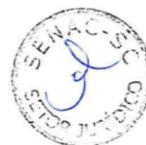
Art. 5º - As Requisições de Compras deverão ser encaminhadas para o setor de compras competente, via sistema informatizado, utilizando o módulo específico de compras para tal solicitação.

§ 1º - Serão considerados como valor de referência ou orçamento, a pesquisa via internet, o orçamento formal emitido pelo fornecedor e o valor adjudicado das aquisições de mesmo objeto realizadas até 180 dias.

§ 2º - Em caso de impedimento na obtenção do número requerido de orçamentos, conforme previsto no Art. 4º, o fato deve ser excepcionalmente e formalmente justificado.

§ 3º - É vedada a compra de bens permanentes pelas Unidades Educacionais.

Art. 6º - Deverão ser exigidos os comprovantes da regularidade fiscal dos fornecedores e prestadores de serviços, antes da emissão do Pedido de Compra.




§ 1º - Nas compras com pagamento parcelado o fornecedor deverá manter a comprovação de regularidade fiscal durante a execução do contrato. Em caso de inadimplemento, a nota fiscal dos produtos e/ou serviços já fornecidos deverá ser paga e providenciada imediata notificação formal para sua regularização num prazo máximo de até 30 dias, sendo neste interregno, suspensas novas aquisições e pagamentos, sob pena de terem a sua contratação suspensa e/ou rescindida.

§ 2º - A comprovação da regularidade fiscal implica na obrigatória apresentação, em original ou emissão via internet, dos seguintes documentos e dentro dos respectivos prazos de validade:

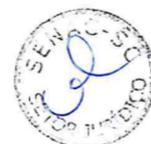
- Prova de Inscrição Cadastral (ativo):
 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Fazenda Municipais:
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Fazenda Estadual:
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- Fazenda Federal:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Art. 7º - O instrumento contratual será obrigatório nos casos de contratação de serviços continuados, e facultativo nas demais modalidades de compras; caso em que poderá ser substituído pelo Pedido de Compra.

Art. 8º - A partir da data desta Resolução, não poderão contratar com o SENAC/SC diretamente ou através de empresas em que dirigentes ou empregados da Entidade participem de seu quadro societário, assim como, seus cônjuges, companheiros (as) com ou sem União Estável, noras, genros, cunhados(as) e parentes até 3º grau, obedecendo as mesmas premissas aqui definidas.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no caput deste artigo também aos membros da comissão de licitação.

Art. 9º - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da Dispensa de Licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: o autor do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica, de forma isolada ou em consórcio.



§ 1º - Será permitida a participação do autor do projeto, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da Administração do SENAC.

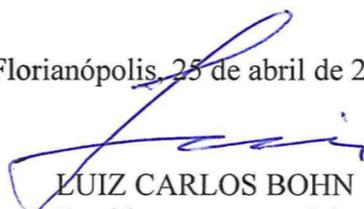
§ 2º - O disposto neste artigo não impede a contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contrato ou pelo preço previamente fixado pela administração do SENAC.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo da natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, seja ele pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Art. 10º - Toda e qualquer compra que exceder aos valores de: R\$ 92.000,00 produtos/serviços e R\$ 166.000,00 Obras e serviços de engenharia, estão sujeitos exclusivamente aos procedimentos determinados na Resolução SENAC 958/2012 e a Resolução SENAC nº 1.187/2022.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando a Resolução nº 02/22, de 15 de fevereiro de 2022.

Florianópolis, 25 de abril de 2022.



LUIZ CARLOS BOHN
Presidente em exercício

